

**Proposta de Alteração em especialidade à Proposta de Lei n.º 61/XV (versão 27.04.2023)**

**Proposta de alteração nº 1/GPPS:**

**Artigo XXX.º (NOVO)**

**Regime excecional de endividamento municipal**

Os empréstimos a médio e longo prazo contraídos pelos municípios para aplicação nos encargos não comparticipados previstos na Resolução de Conselho de Ministro nº 12-B/2023, de 6 de fevereiro, que declara as cheias e inundações como ocorrência natural excecional e aprova medidas de apoio em consequência dos danos causados, não serão contabilizados para a aplicação dos limites previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

**Proposta de alteração nº 2/GPPS:**

**Artigo XXX.º (NOVO)**

**Regime excecional de acesso ao mecanismo de recuperação financeira**

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em 2023, a título excecional e mediante autorização do ministro das finanças, os municípios cuja dívida total prevista no artigo 52.º se situe entre 2,0 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem integrar o mecanismo de recuperação financeira previsto no artigo 61.º, procedendo a uma adesão facultativa nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.